

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA BANDA SORRISO MAROTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL PROGRAMADA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2025, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FESTIVAL FORRICÓ, SOB A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Não se aplica, em razão da inviabilidade de competição.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo, com fundamento no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância cultural do Festival Forricó para a cidade e regiões circunvizinhas, constata-se que a sua realização se embasa em justificativas legais e econômico-financeiras abaixo relacionadas:

- É cediço que a legislação brasileira através da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 217, § 3º, e artigo 227 estabelece que o lazer esteja inserido no capítulo dos Direitos Sociais, e este, por sua vez, está inserido no Título dos Direitos Fundamentais. O lazer, portanto, é um direito subjetivo, fundamental e de 2ª geração. Logo, a realização do festival cumpre o dispositivo legal e o compromisso da gestão em garantir para seus munícipes, no período de férias, momentos de lazer com estrutura adequada para recepcionar os partícipes icoenses e de demais locais, promovendo a visibilidade da cidade para todo o país, haja vista que o evento em comento é de grande importância e tradição para a cidade e regiões adjacentes tanto municípios como estados.
- Sob o prisma econômico-financeiro o forricó é a principal data fundamental para movimentar a economia da cidade tanto no setor hoteleiro, com pousadas, apartamentos e casas de temporada com reservas completas; setor gastronômico com efervescente aquecimento e consumo nos bares, restaurantes, quiosques, estabelecimentos comerciais e até mesmo venda por parte de empreendimentos familiares, haja vista a comercialização de comidas preparadas e serviços de *delivery* por aplicativos eletrônicos. Outrossim, o comércio de roupas e calçados também se favorecem no período festivo e anterior, o que vai ao encontro dos interesses econômicos da cidade, pois os empresários se planejam para investir com a expectativa de aumento no número das vendas. Em suma, a geração de emprego e renda para a cidade é notória, tanto diretamente como indiretamente o Produto Interno Bruto - PIB da cidade é elevado circunstancialmente em decorrência da atração artística em comento neste Termo de Referência - TR.
- Ainda, a promoção do evento eleva a capacidade e confiança dos empresários locais e regionais em investir na cidade, como por exemplo, a partir do aquecimento da economia, o setor imobiliário também favorece com a implementação de novas construções dada a procura por locatários em se hospedar na cidade.
- Diante de todo o exposto, a contratação do artista **BANDA SORRISO MAROTO** é viável, atende às necessidades de uma atração reconhecida pelo público com capacidade de atrair elevado número de fãs e demais turistas, fomentando os setores acima descritos e atendendo às normas legais *vide* lei 14.133/2021.

Da Contratação

A definição da banda para a **segunda noite de atrações do Forricó**, programada para o dia **11 de julho de 2025**, reflete o compromisso da **Secretaria de Cultura** em oferecer uma programação envolvente e diversificada para a população. O objetivo é realizar um evento alinhado às **políticas públicas** da secretaria, que é responsável pela organização da celebração. A escolha dos artistas é feita com grande atenção, visando não apenas o entretenimento, mas também a valorização cultural do público presente, criando um ambiente festivo e inesquecível. Dentre os fatores que justificam a seleção dos artistas musicais, destacam-se:

Variedade Cultural e Musical: A contratação da banda artista renomada e representativa no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de banda artística musical incorporará elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração 30ª edição do Forricó, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições locais através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença dessa banda pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração 30ª edição do Forricó e, consequentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A 30ª edição do Forricó se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação desta banda para a celebração da 30ª edição do Forricó é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de icoense e seus visitantes.

Com relação à escolha específica do artista em comento, esclarece-se que a seleção da atração artística para a apresentação em comemoração à(o) 30ª edição do Forricó, tendo como referência a renomada banda **SORRISO MAROTO** foi pautada por diversos critérios relevantes. Dentre eles, destacam-se:

- A afinidade do repertório da banda com o público-alvo do município em especial na região do Centro-Sul onde ocorrerá a apresentação.
- A busca por uma performance característica e marcante para o propósito do evento.
- A consagração da banda perante a opinião pública, avaliando o alcance social e a frequência comprovada de suas apresentações.
- A dificuldade enfrentada na busca por artistas disponíveis para a data do evento, o que ressalta a exclusividade e comprometimento do artista, cuja agenda permitiu a sua participação.
- A adequação do valor proposto frente ao orçamento previsto para o evento, viabilizando a realização do espetáculo sem comprometer os recursos planejados.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO:**HORA DO SHOW: 01h00min****DURAÇÃO DE SHOW: 01H 10 MIN**

CACHÊ ARTISTA	R\$320.000,00
CACHÊ MÚSICOS	R\$30.000,00
CACHÊ TECNICA	R\$15.000,00
AEREAS	R\$81.450,00
ÔNIBUS	R\$25000,00
TRANSPORTE INSTRUMENTOS	R\$24.500,00
HOSPEDAGEM	R\$22.500,00
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$4.050,00
ENCARGOS NF	R\$27500,00

VALOR TOTAL: R\$550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 060/2023.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA****a)- NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.**b)- EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;**c) - NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;**d) - NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;**e) - NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;**OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.****f) - CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;**II). As habilitações fiscal, social e trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);****b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;****c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;****d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

- e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (OPCIONAL)

- a) - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos.
- b) - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado nos termos do artigo 145 da Lei Federal 14.133/21:

6.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme segue:

I – A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, será paga até o dia 10 de junho de 2025, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme autorizado pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a antecipação representa condição indispensável para a garantia da data da apresentação artística e viabilização do contrato;

II – A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga após a realização do show e a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração.

6.3. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, condicionados à regularidade fiscal e ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

6.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

6.5. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

6.6. A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

6.7. Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, ressalvadas as situações previstas neste Instrumento.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com toda a estrutura necessária de Som e Iluminação na Praça Largo do Theberge desta cidade.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresentação deverá ocorrer no dia 11/07/2025, nos locais já indicados, com duração mínima de 01h10min de apresentação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9. A vigência do contrato será estabelecida no instrumento contratual, considerando a data de realização do evento e o tempo necessário para a execução integral do objeto contratado.

Por se tratar de serviço artístico vinculado a evento com data específica, **não se prevê prorrogação contratual**, nos termos do art. 105, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de **R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL)**.

Para a almejada contratação, os valores apresentados somam **R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, ou seja, valores dentro da média de apuração, concluindo-se pela sua adequação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome da banda;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial;

Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a

atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da



comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em anexo.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

I - Ficam designados como Fiscal e Gestor de contrato, o(s) servidor(es) público(s) nomeado(s) através de portaria;

II - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura para a sua substituição.

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior

GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



inclusão no Sítio Oficial do Município, uma vez que se trata de Município com População menor que 20.000 habitantes, conforme Artigo 176 da Lei 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais,.

ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos;

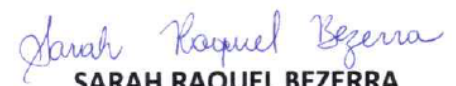
Anexo II — Minuta do Contrato.

Anexo III – Dotações orçamentárias.

ICÓ-CE, 19 DE MAIO DE 2025.

ELABORADO POR:


FRANCISCO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO


SARAH RAQUEL BEZERRA
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA E TURISMO

APROVADO POR:


RENAN SOUSA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO